



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI 55/2024

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação, de acordo com o Capítulo V, artigos 229 a 243, do Título Educação, da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política, ora instituída, poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, assim como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI 55/2024 - PÁGINA 02

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas; **V** - dos profissionais da educação, da psicologia e da assistência social como fundamentais no tratamento das questões de evasão escolar;

VI - da evasão e do abandono escolar como problemas crônicos da educação brasileira e com fatores externos, relacionados ao contexto territorial, socioeconômico e demais mazelas sociais, e fatores internos, como as dificuldades de aprendizagem, convivência e adaptação escolar.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a implantação e expansão do número de escolas em tempo integral; **IV** - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII - promover atividades de autoconhecimento;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI 55/2024 - PÁGINA 03

IX - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X - promover processo de busca ativa escolar, por meio de ferramentas tecnológicas, criação de banco de dados para acompanhamento, com o trabalho de profissionais da assistência social, psicologia e demais profissionais da educação, além de visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto mostrar ser recomendável;

XI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes.

XIII – mapear e identificar qualitativa e nominalmente os alunos evadidos de modo periódico, promovendo a assistência psicossocial necessária com aluno e familiares para trazê-los de volta à sala de aula;

XIV – realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas mais concretas por meio das demais diretrizes trazidas por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2024.

Esther Moraes
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI 55/2024 - PÁGINA 04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição é de extrema relevância, tendo em vista que a instituição de uma Política Pública que defina parâmetros e diretrizes para combater o Abandono e a Evasão escolar identificará as condições que levam à perda de vínculo do aluno com a escola e direcionará a atuação dos estabelecimentos de ensino para que possa minimizar essa problemática, levando em consideração as necessidades do aluno em função de sua realidade social e familiar, como estratégia prioritária de proteção ao direito à educação, de forma a assegurar a equidade na oferta de educação.

Evasão escolar, problema grave e profundo, é quando o aluno, em decorrência de algum problema, se desliga do sistema escolar.

Sobre as causas deste desligamento do aluno da escola, foram realizados estudos que os classificam em fatores externos à escola, como os problemas das drogas, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil, entre outros, e também os fatores internos à escola, relacionados à dinâmica escolar e sua relação com o aluno como indivíduo, em que sua trajetória poderia ser definida como sucesso ou fracasso, sendo o segundo caminho um grande incentivador ao abandono¹.

A pandemia Covid-19 agravou ainda mais os problemas sociais que já eram graves no Brasil, e a Educação foi uma das áreas mais afetadas.

Observando esta realidade, este Projeto de Lei visa criar caminhos necessários para a implementação e evolução das políticas de combate à evasão escolar, reconhecendo direitos e pressupostos básicos referentes à Educação Pública e promovendo o debate entre os Estabelecimentos de Ensino e profissionais da Educação, as Famílias, os Alunos, a Assistência Social e a Psicologia para que seja pautado um tema de tão alta relevância para o desenvolvimento social de nossa cidade e do Brasil.

Ante o exposto, submetemos este Projeto de Lei à análise dos nobres Vereadores desta casa Parlamentar, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2024.

Esther Moraes
Vereadora

1.(SILVA FILHO, Raimundo Barbosa; DE LIMA ARAÚJO, Ronaldo Marcos. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. Educação por escrito, v. 8, n. 1, p. 35-48, 2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X1NSTJX8H70724C9>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X1NS-TJX8-H707-24C9



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 1368/2024 28/02/2024 11:14 - CHAVE: X1NS-TJX8-H707-24C9